

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 635, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 636, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 661, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 662, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 663, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 664, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 671, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.040, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU para a elaboração de Parecer sobre a novação de dívidas de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, de que trata a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU para a elaboração de Parecer sobre a novação de dívidas de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, prevista na Lei nº 10.150, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Processo: documento ou o conjunto de documentos enviados pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, devidamente autuados na origem, que versem sobre novação de dívidas, contendo a manifestação de reconhecimento da titularidade, do montante, da liquidez e da certeza da dívida pela CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

II - Área Técnica Responsável da CGU: Coordenação-Geral de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC a qual esteja atribuída a competência de analisar os processos de novação de dívida prevista na Lei nº 10.150, de 2000.

III - Nota Técnica: documento que expressa o resultado final da análise realizada pela Área Técnica Responsável da CGU sobre a manifestação da CAIXA reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida caracterizada no processo de novação; e

IV - Parecer: documento que expressa a opinião da CGU para os fins previstos no inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.150, de 2000.

Art. 2º O procedimento de análise de novação de dívida do FCVS no âmbito da CGU tem início com o recebimento do processo pela área técnica responsável da CGU.

Art. 3º Concluída a análise do processo, o Coordenador-Geral da área técnica responsável da CGU emitirá a Nota Técnica e encaminhará o processo para apreciação do Diretor da área técnica responsável.

§ 1º O prazo de análise e instrução do processo dependerá da complexidade, da quantidade de contratos, da materialidade e da dimensão da cadeia sucessória envolvida.

§ 2º A análise e instrução do processo serão realizados com base em procedimentos de auditoria estabelecidos pela CGU, que se fundamentarão nos normativos aplicáveis ao processo de novação de dívidas do FCVS, bem como em técnicas de auditoria governamental.

§ 3º Na análise e instrução do processo serão considerados os dados constantes dos autos, devendo a área técnica responsável da CGU realizar consultas para verificação dessas informações, bem como efetuar outros procedimentos necessários para a adequada emissão da Nota Técnica.

§ 4º Durante a análise e instrução do processo poderão ocorrer, ainda, interlocuções entre a área técnica responsável da CGU com o Ministério da Economia, o Banco Central do Brasil - BCB e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, devendo tais interlocuções, se necessário, serem formalizadas no processo.

§ 5º É expressamente vedado aos servidores da área técnica responsável pela análise qualquer comunicação ou contato, por qualquer meio, com credores do FCVS ou seus representantes, sobre assuntos afetos à novação de dívidas do FCVS.

Art. 4º O Secretário Federal de Controle Interno poderá devolver o processo à CAIXA para o saneamento de pendências encontradas, caso estas não sejam solucionadas por meio das interlocuções previstas no § 4º do art. 3º.

Parágrafo único. No caso de devolução, o Diretor da área técnica responsável emitirá despacho fundamentado com apresentação das justificativas e proposta de encaminhamento e remeterá o processo ao Secretário Federal de Controle Interno para manifestação.

Art. 5º O Diretor da área técnica responsável, após análise do processo, submeterá a proposta de Parecer de que trata o inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.150, de 2000, ao Secretário Federal de Controle Interno.

Parágrafo único. Após a emissão do Parecer, o Secretário Federal de Controle Interno deverá submetê-lo à apreciação do Secretário-Executivo da CGU e, sucessivamente, do Ministro de Estado da CGU.

Art. 6º O Ministro de Estado da CGU, após apreciação do Parecer, encaminhará o processo ao Ministro de Estado da Economia para adoção das providências atinentes àquele Ministério.

Art. 7º O prazo para emissão do Parecer e encaminhamento do processo de novação de dívida do FCVS ao Ministério da Economia é de até noventa dias, contados a partir do recebimento do processo no protocolo central da CGU, exceto nos casos de:

I - suspensão: quando forem solicitadas informações, nos termos do § 4º do art. 3º, retomando-se a contagem anterior a partir do seu atendimento; ou

II - interrupção: quando for devolvido o processo nos termos do art. 4º desta Portaria, restabelecendo-se novamente a contagem do início do prazo.

§ 1º O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Secretário Federal de Controle Interno, ante despacho fundamentado do Diretor da área técnica responsável da CGU.

§ 2º Aprovada a proposta de prorrogação pelo Secretário Federal de Controle Interno, será dada ciência à CAIXA quanto ao novo prazo.

§ 3º A proposta de parecer de que trata o art. 5º deverá ser encaminhada para análise do Secretário Federal de Controle Interno com antecedência mínima de dez dias, contados do término do prazo estabelecido no caput ou do término do prazo prorrogado na forma do § 1º deste artigo.

Art. 8º Eventuais consultas sobre aspectos que envolvam a análise do processo de novação de dívidas do FCVS submetidas à CGU deverão ser formalizadas e não se submeterão ao prazo estabelecido no art. 7º desta Portaria.

Art. 9º Os agentes públicos envolvidos no processo de novação de dívidas do FCVS no âmbito da CGU deverão declarar a inexistência de impedimentos na atuação no âmbito desses processos.

Art. 10. Fica revogada a Portaria CGU nº 2.996, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.108, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a descentralização de Divisões de Coordenações-Gerais vinculadas à Secretaria Federal de Controle Interno para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 5º e o inciso V do art. 28, ambos do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e considerando a subordinação das Controladorias Regionais da União nos Estados à Secretaria-Executiva e os potenciais



benefícios em termos de melhoria da eficiência e da celeridade da descentralização de atividades e da otimização da utilização do quadro de servidores lotados no Órgão Central e nas Controladorias Regionais da União nos Estados, resolve:

Art. 1º Efetuar a descentralização de Divisões de Coordenações-Gerais vinculadas à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC para Controladorias Regionais da União nos Estados, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As Divisões que forem descentralizadas na forma do art. 1º poderão ser compostas por servidores das Coordenações-Gerais da SFC ou das Controladorias Regionais da União nos Estados.

Parágrafo único. Ato conjunto do Secretário Federal de Controle Interno e do respectivo Superintendente da Controladoria Regional da União, a ser publicado no Boletim Interno da Controladoria-Geral da União - CGU e desde que previamente aprovado pelo Secretário-Executivo, designará o rol de servidores que atuarão na Divisão descentralizada.

Art. 3º As eventuais despesas com capacitação e com concessão de diárias e passagens dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas serão custeadas com o uso de recursos à disposição da SFC.

Art. 4º Para fins gerenciais, a alocação da carga horária dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas e os resultados oriundos das atividades desenvolvidas nas respectivas Divisões serão atribuídos às Coordenações-Gerais listadas no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os benefícios financeiros da atuação das Divisões descentralizadas serão proporcionalmente computados entre as Coordenações-Gerais e as Controladorias Regionais da União listadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º Os Superintendentes das Controladorias Regionais da União listadas no Anexo Único desta Portaria serão responsáveis pelo fornecimento de estrutura física, recursos materiais e apoio logístico ao desempenho das atividades das Divisões descentralizadas nos seus respectivos Estados.

Art. 6º As Divisões descentralizadas funcionarão nos mesmos horários e dias das demais unidades da respectiva Controladoria Regional da União.

Parágrafo único. Caberá às Coordenações-Gerais da SFC listadas no Anexo Único desta Portaria solicitar previamente à respectiva Controladoria Regional da União autorização para estabelecer horário de funcionamento das Divisões descentralizadas diferente daquele indicado no caput.

Art. 7º As Divisões descentralizadas ficarão subordinadas:
I - tecnicamente às Coordenações-Gerais da SFC listadas no Anexo Único desta Portaria; e

II - administrativamente à respectiva Controladoria Regional, com exceção das questões relacionadas à gestão de pessoal.

§ 1º As licenças para capacitação, férias e demais afastamentos dos servidores lotados nas Divisões descentralizadas que dependam da anuência prévia da Administração Pública deverão ser autorizados pelo respectivo Chefe de Divisão, Coordenador-Geral e, quando for o caso, Diretor vinculado à SFC.

§ 2º A aprovação da realização de tarefas e atividades que dispensem o controle de frequência dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas será feita pelo respectivo Chefe de Divisão, com a prévia anuência do Coordenador-Geral ao qual se encontra tecnicamente subordinado.

Art. 8º A partir do início de cada Plano Operacional da SFC, as Divisões descentralizadas apresentarão relatórios trimestrais sobre as atividades desenvolvidas à respectiva Coordenação-Geral, de modo a subsidiar a avaliação de seu desempenho.

Art. 9º As eventuais exceções e omissões serão decididas pela Secretaria-Executiva da CGU.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Função Comissionada vinculada à Divisão descentralizada	Coordenação-Geral de origem da Divisão	Controladoria Regional de destino da Divisão
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços (CGLOG)	Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul (CGU-R/RS)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Petróleo (CGEP)	Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-R/RJ)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (CGFIN)	Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo (CGU-R/SP)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (CGFIN)	Controladoria Regional da União no Estado do Goiás (CGU-R/GO)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC)	Controladoria Regional da União no Estado da Bahia (CGU-R/BA)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC)	Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais (CGU-R/MG)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Patrimônio e de Desburocratização (CGPAT)	Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe (CGU-R/SE)

PORTARIA Nº 1.125, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Fixa a competência para instauração e julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições instituídas no inciso VI do art. 5º e nos incisos V e VI do art. 28, todos do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e considerando, e tendo em vista o disposto nos incisos I a III do art. 4º e no art. 10, ambos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e a constituição das respectivas comissões, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU, competem ao Corregedor-Geral da União.

Parágrafo único. A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares competirá ao Secretário-Executivo:

I - quando o servidor envolvido ou acusado:
a) for lotado na CGU e ser ocupante de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5 ou superior; ou
b) exercer a função de Superintendente de Controladoria Regional da União nos Estados; ou

II - em caso de omissão, suspeição ou impedimento do Corregedor-Geral da União.

Art. 2º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares serão julgados:

I - pelo Ministro de Estado, nas hipóteses de aplicação das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999;

II - pelo Secretário-Executivo, na hipótese de aplicação da penalidade de suspensão por período superior a trinta dias; e

III - pelo Corregedor-Geral da União, nas hipóteses de arquivamento ou aplicação das penalidades de advertência e de suspensão de até trinta dias.

Parágrafo único. Compete ainda ao Secretário-Executivo o julgamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares por ele instaurados nas hipóteses em que a penalidade a ser aplicada não seja demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada.

Art. 3º Cabe à Corregedoria-Geral da União o controle dos processos e a verificação do cumprimento das regras de cadastramento no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD quanto aos processos instaurados no âmbito da CGU.

Art. 4º Por ocasião de cada prorrogação ou recondução dos processos tratados nesta Portaria, a autoridade instauradora deverá ser subsidiada com, no mínimo, as seguintes informações:

I - a fase em que se encontra o processo;
II - o histórico dos atos já praticados pela comissão;
III - os motivos que justificam a dilação do prazo inicialmente estipulado para conclusão dos trabalhos;

IV - o planejamento preliminar dos atos a serem praticados no decorrer do novo prazo a ser concedido; e

V - a estimativa da data em que se consumará a prescrição da ação disciplinar.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser prestadas preferencialmente por meio de registro nos sistemas de controle e acompanhamento da atividade correcional utilizados pela CGU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CGU nº 1.450, de 04 de julho de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Pereira Coelho	7	3	7	3	0	0	0	0
Júnia Nader	2	4	4	2	0	0	0	0
Eneas Torres ¹	3	1	3	1	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto	2	1	1	2	0	0	0	0
Ricardo Jose Macedo Britto	3	1	4	0	0	0	0	0
André Luis Spies	3	0	3	0	0	0	0	0
Edelamare Barbosa Melo ²	4	0	0	4	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	3	0	2	1	0	0	0	0
José de Lima Ramos Pereira	3	1	3	1	0	0	0	0
TOTAIS	30	11	27	14	0	0	0	0

1 - Gozo de Férias de 18/02/2019 a 27/02/2019;

2 - Gozo de Férias de 17/01/2019 a 05/02/2019

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	7
Distribuição e redistribuição de processos no mês	8
Total de processos decididos/deliberados	22
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	0

Brasília-DF, 6 de março de 2019.
LUÍZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

DESPACHO

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas, no exercício das atribuições previstas no art. 11, inciso II, da Resolução nº 203, de 03.09.2015, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, fazem publicar a alteração da redação dos Enunciados nº 88 e 89, publicados no DOU nº 36, Seção 1, pág. 53 de 20.02.2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ENUNCIADO Nº 88: O acordo de não-persecução penal, compreendido na Resolução nº 181/2017/CNMP não foi incorporado na normatização interna prevista na Resolução nº 243/2018/CSMPDFT, sendo que sua constitucionalidade pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, sendo indicado por cautela sua não realização no âmbito do MPDFT.

ENUNCIADO Nº 89: As oitivas previstas no art. 8º, § 2º da Resolução nº 243/2018/CSMPDFT devem ser realizadas preferencialmente por membro do MPDFT, podendo fazê-lo servidor, independente da formação jurídica mas desde que demonstre conhecimento da matéria específica, inclusive para colheita de declarações das vítimas.

Brasília, 14 de março de 2019
ZACHARIAS MUSTAFA NETO
Coordenador da 2ª CCRIM - Relator

SEZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Coordenador Administrativo das Câmaras

